

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

### Processo Administrativo nº 6788/2026

Tipo de julgamento: **Menor Preço Global**

Modo de disputa: **Aberto e Fechado**

Orçamento: **Não Sigiloso**

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, através da Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço global**, processando-se essa licitação nos termos do artigo 6º, inciso XLI, artigo 17, §2º, e artigo 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações e as exigências estabelecidas neste edital.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) e no site da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa ([www.fumssar.com.br](http://www.fumssar.com.br)). Informações poderão ser obtidas na Seção de Material e Patrimônio, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às 11h e das 13h45min às 17h, pelo telefone (55) 3513-5150 ou pelo e-mail [licitacao@fumssar.com.br](mailto:licitacao@fumssar.com.br).

DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	17h00min DO DIA <b>10/07/2026</b> (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA LIMITE REGISTRO DE PROPOSTAS	7h59min DO DIA <b>15/07/2026</b> (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS	08h DO DIA <b>15/07/2026</b> (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LOCAL	Portal de Compras Públicas <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>

## 1 DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e desinfecção, com emissão de laudos técnicos, das caixas d'água instaladas nos prédios da FUMSSAR, sob demanda e com periodicidade mínima semestral, conforme as especificações descritas no **ANEXO I** e no **ANEXO III** deste edital.
- 1.2 As quantidades constantes no **ANEXO I** são estimativas.
- 1.3 A licitante vencedora deverá fornecer os itens contratados em conformidade com a metodologia de trabalho e com as demais diretrizes estabelecidas no **ANEXO III**.

**1.4** A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretroatável de seus termos pelas licitantes.

**1.5** O contrato terá validade pelo período de **01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

## **2 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**2.1** Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/19, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, observando-se como limite para recebimento das impugnações a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

**2.2** A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

**2.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**2.5** OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.6** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**2.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**2.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**2.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**2.9** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

## **3 DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1** O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.
- 3.2** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 3.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6** Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.
- 3.7** O **CNPJ/CPF** cadastrado no Portal de Compras Públicas deverá ser o mesmo relativo à proposta e documentação entregue para habilitação.
- 4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**
- 4.1** Poderão participar deste Pregão todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e estiverem devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 4.2** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - **MEI**, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
- 4.2.1** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.3** Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 
- 4.3.1** que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;
- 4.3.2** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.3** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3.4** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.5** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1** O fornecedor inclusive aquele enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4.2** Que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus Anexos.
- 4.4.3** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.4** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.5** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.6** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4.7** De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do disposto no art. 63,§1º da Lei 14.133/2021.
-

- 4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5 **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 5.1 Os licitantes registrarão suas propostas iniciais através do Portal de Compras Públicas, preenchendo seus valores em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa.
- 5.2 O licitante poderá também encaminhar os documentos de habilitação, observando que é opcional nesta fase, visto que conforme os termos do art. 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021, será exigido os documentos de habilitação somente do licitante vencedor.
- 5.2.1 Assim, os documentos de habilitação e a proposta final nos moldes do **ANEXO IV** serão solicitados e deverão ser entregues dentro de **2 horas**, prazo que será aberto pelo pregoeiro depois de finalizada a fase de lances.
- 5.2.2 Os documentos serão solicitados respeitando o horário de expediente da FUMSSAR : 07h30min até 11h30min (turno da manhã); 13h30min até 17h30min (período da tarde).  
**Observação:** Se o prazo para a entrega dos documentos terminar após o horário de expediente (devido ao horário em que o pedido foi feito), o tempo restante será transferido e contabilizado no próximo turno útil.
- 5.3 Caso algum documento de habilitação obrigatório não tenha sido enviado dentro do prazo de 2 horas, conforme estabelecido no item 5.2.1, o pregoeiro concederá, **UMA ÚNICA VEZ**, UM PRAZO ADICIONAL de 2 horas para que o licitante vencedor anexe o referido documento, desde que se trate de um documento que ateste uma **condição preexistente** (configura condição preexiste aquela que já existia antes da abertura da sessão pública da licitação).
- 5.4 O registro da proposta inicial, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.5 As microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
- 5.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.9** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1** Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade do item para prestação do serviço, constante neste edital e seus anexos.

**6.1.1** No campo “**MARCA**” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras.

**6.1.2** No campo “**FABRICANTE**” da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversos”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

**6.1.3** No campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM**” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação dos itens

**6.2** Poderá ser solicitado o envio de documentos complementares conforme subitem **8.12, DA FASE DE JULGAMENTO**.

**6.3** Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.

**6.5** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.6** Se o regime tributário do licitante implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.7** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.8** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**6.9** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

## **7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 
- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
- 7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3 **ATENÇÃO, licitantes!** A licitação poderá se estender por mais de um turno e por mais de um dia consecutivo, sendo suspensa para intervalos referente ao expediente da Administração Pública Municipal.
- 7.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.5 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.5.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9 **O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.**
- 7.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 7.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12 Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.
- 7.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
-

- 7.15** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **dez por cento** superior àquela possam ofertar **um lance final e fechado** em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.15.1** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.16** Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.17** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.18** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.19** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.20** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no sistema.
- 7.21** O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste edital e seus anexos.
- 7.22** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.23** Após a etapa de envio de lances, o Pregoeiro examinará a ocorrência da prioridade de contratação de microempresas, de empresas de pequeno porte e/ou de equiparadas sediadas local ou regionalmente, conforme estabelecido no artigo 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e no artigo 11 do Decreto Municipal nº 218/2016, com redação alterada pelo Decreto Municipal nº 152/2021, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item **9.1** deste edital.
- 7.24** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.25** Havendo eventual empate entre propostas os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 7.25.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.25.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- 7.25.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.25.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.26** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.26.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.26.2** empresas brasileiras;
- 7.26.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações.
- 7.26.5** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, já será possível aos fornecedores manifestarem sua intenção de recurso.
- 7.27** Persistindo o empate, será realizado sorteio eletrônico pelo sistema do Portal de Compras, para determinar o ganhador do item.
- 7.28** O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 7.28.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração
- 7.28.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.3** O prazo de negociação será de 5 minutos, podendo ser prorrogado por igual período desde que solicitado pelo licitante antes de findar o prazo inicial.
- 7.28.4** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme especificações constantes no **ANEXO IV**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

**7.29** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8 DA FASE DE JULGAMENTO**

**8.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4.3** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta<sup>1</sup> aos seguintes cadastros:

**8.1.1** Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>);

**8.1.2** **SICAF** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>);

**8.1.3** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**8.1.4** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**8.1.5** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**8.1.6** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – **TCU**.

**8.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 e suas alterações.

**8.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**8.4** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**8.5** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

---

<sup>1</sup> A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do [§ 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

- 8.6** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.7** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPPs**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **4.2.1** e **4.4.1** deste edital.
- 8.8** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.9** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.9.1** contiver vícios insanáveis;
  - 8.9.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 8.9.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 8.9.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 8.9.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.10** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.
- 8.10.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.10.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 8.10.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.11** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.11.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 8.11.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 8.12** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12.1** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.12.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham detalhamento do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.14** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.15** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.
- 8.15.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.15.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.16** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

## **9 DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO**

- 9.1** Será concedida prioridade de contratação para microempresas, de empresas de pequeno porte e de licitantes a elas equiparadas para fins de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e do artigo 11 do Decreto Municipal nº 218/16, com redação alterada pelo Decreto Municipal nº 152/2021 (microempreendedor individual (**MEI**), cooperativa, produtor rural pessoa física e agricultor familiar, conforme o caso), sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:
- 9.1.1** considera-se como âmbito local o Município de Santa Rosa – RS e como âmbito regional os Municípios abrangidos pelo **COREDE** Fronteira Noroeste, Missões, Celeiro e Noroeste Colonial, nos termos da Lei Estadual nº 10.283/94 e suas alterações, do Decreto Estadual nº

54.572/2019 e artigo 11 do Decreto Municipal nº 218/16, com redação alterada pelo Decreto Municipal nº 152/2021;

- 9.1.2** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do **COREDE** Fronteira Noroeste são: Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santo Cristo, São José da Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi;
- 9.1.3** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do **COREDE** Missões são: Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Sete de Setembro, Ubiretama e Vitória das Missões;
- 9.1.4** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do **COREDE** Celeiro são: Barra do Guarita, Bom Progresso, Braga, Campo Novo, Chiapeta, Coronel Bicaco, Crissiumal, Derrubadas, Esperança do Sul, Humaitá, Inhacorá, Miraguaí, Redentora, Santo Augusto, São Martinho, Sede Nova, São Valério do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três Passos e Vista Gaúcha;
- 9.1.5** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do **COREDE** Noroeste Colonial são: Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Condor, Coronel Barros, Ijuí, Jóia, Nova Ramada, Panambi e Pejuçara;
- 9.1.6** aplica-se o disposto neste item nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores ao menor preço;
- 9.1.7** a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- 9.1.8** na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base sub item **9.1.7**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do sub item **9.1.6**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.1.9** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizada sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

---

## 10 DA HABILITAÇÃO

**10.1** Atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica.

**10.1.1** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024, de 2019.

**10.2** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**10.3** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.4** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de **CNPJ/CPF** diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.5** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.5.1** Serão aceitos registros de **CNPJ** de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao **CND** e ao **CRF/FGTS**, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.6** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **10.6.1 Habilitação Jurídica:**

**10.6.1.1** Cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**10.6.1.2** Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**10.6.1.3** Cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**10.6.1.4** Certidão de registro comercial, se empresa individual;

**Observação:** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **10.6.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 10.6.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.6.2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.6.2.3** Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>);

***OU, a apresentação dos seguintes documentos (O licitante poderá escolher entre entregar a declaração do SICAF (6.6.2.3) ou os documentos elencados nos itens: 10.6.2.4, 10.6.2.5, 10.6.2.6, 10.6.2.7, 10.6.2.8 e 10.6.2.9):***

- 10.6.2.4** Comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:
- 10.6.2.5** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;
- 10.6.2.6** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;
- 10.6.2.7** Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND**), conforme [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14](#) e suas alterações, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência;
- 10.6.2.8** Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, atualizado e em pleno vigor;
- 10.6.2.9** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho conforme [artigo 68, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

#### **10.6.3 Qualificação econômica financeira:**

- 10.6.3.1** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 10.6.3.2** Atender aos critérios avaliativos da **IN UCC N° 002/2024**, constante no **ANEXO VI**, que é parte integrante deste Edital.

#### 10.6.4 Qualificação Técnica

**10.6.4.1** Apresentar, no mínimo, 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto, contendo, no mínimo, o nome da Contratante e da Contratada, o objeto do serviço prestado, o período de execução, o local de execução e a declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória;

**10.6.4.2** Apresentar documento com indicação de responsável técnico, comprovando sua habilitação para tal finalidade.

**10.7** O licitante enquadrado como microempreendedor individual (**MEI**) estará dispensado da apresentação dos documentos previstos no subitem **10.6.1** e nos subitens 10.6.2.1 e 10.6.2.1 do subitem **10.6.2**, os quais deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da [Resolução CGSIM nº 48/18](#) e suas alterações, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**10.8** Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as sanções previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.

**10.9** As licitantes qualificadas/equiparadas como microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pelo art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.9.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.9.2** Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o item anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, aguardando-se os prazos para regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal.

**10.9.3** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, ou o equiparado para fins dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

- 10.9.4** O prazo de que trata o item **10.9.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 10.9.5** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **10.9.1**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 10.10** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.11** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 10.12** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.
- 11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 11.1** Sob pena de desclassificação, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser conforme o **ANEXO IV**, no caso de não haver necessidade de modificação a proposta anteriormente encaminhada não precisará ser reencaminhada.
- 11.1.1** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada.
- 11.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.6** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
-

---

## 12 RECURSO

- 12.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2** O **prazo recursal é de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 30 (trinta) minutos**, a ser realizada em campo próprio do sistema.
- 12.3.3** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.4** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 12.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

## 13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

- 13.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações com a redação alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016, ou não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital quando da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico via chat, ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 13.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 14.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 15 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**
- 15.1** Após a homologação e adjudicação a Empresa vencedora será convocada para no prazo de **5 dias**, assinar o contrato.
- 15.1.1** O prazo de que trata o item **15.1** poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 15.2** As certidões referidas no item **10.6**, **subitens 10.6.2.3, 10.6.2.4 e 10.6.2.5**, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digitais conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

- 15.3** O documento apresentado de forma digital emitido ou autenticado por entes públicos que seja possível a verificação de sua autenticidade em sítio eletrônico do ente, é dispensada nova apresentação.
- 15.4** O documento apresentado de forma digital emitido ou autenticado por serviço notarial em conformidade com o Provimento 149/2023/CNJ, e possível de verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico <https://cenad.e-notariado.org.br/>, é dispensada nova apresentação.
- 15.5** Será dispensada nova apresentação também do documento em formato digital emitido ou autenticado por serviço notarial anterior a Provimento 149/2023/CNJ, desde que seja possível a verificação da autenticidade em sítio eletrônico do cartório ou Tribunal de Justiça correspondente a jurisdição do serviço notarial.
- 15.6** As empresas que possuam o **CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR** fornecido pelo Município de Santa Rosa, o qual deverá estar vigente, deverá estar com todos os documentos atualizados e em plena vigência, poderão deixar de encaminhar cópias originais ou autenticadas referente ao subitem **10.6.1** (habilitação jurídica), ao subitem **10.6.2** (regularidade fiscal e trabalhista), ao subitem **10.6.3** (qualificação econômica e financeira), e no subitem **10.6.4** (qualificação Técnica) do item **10.6**.
- 15.7** À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público do Município de Santa Rosa da Seção de Compras ou da Comissão de Licitações.
- 15.8** A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item **15.1**, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.
- 15.9** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.
- 15.10** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, não apresentar os documentos previstos no subitem **10.6** ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública, oportunidade em que o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com o Município.
- 15.11** Decorrido o prazo do item **15.1** dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às sanções previstas neste edital.

## **16 DO CONTRATO**

- 16.1** As obrigações decorrentes do objeto serão estabelecidas em contrato e no Termo de Referência, cuja minuta é parte integrante deste Edital de licitação.
- 16.2** A partir da data de sua assinatura, o contrato terá vigência pelo prazo de **01 (um) ano**.
- 16.2.1** A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 106 e artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:
- 16.2.1.1** os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 16.2.1.2** a CONTRATANTE e mantenha interesse na realização do serviço;
- 16.2.1.3** o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e
- 16.2.1.4** a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- Observação:** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 16.3** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão, pela aplicação da Lei Federal 14.133/2021, pelo Decreto Municipal 48/2023 e suas alterações e pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.
- 16.4** Serão partes integrantes do contrato as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 16.5** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela FUMSSAR a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes, nos seguintes casos:
- 16.5.1** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- 16.5.2** pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- 16.5.3** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresso aviso a FUMSSAR;
- 16.5.4** por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- 16.5.5** aplicação de mais de duas advertências.
- 16.6** O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021 e no Capítulo XI, Seção IV do Decreto Municipal 48/2023.

- 16.7** A CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme disposto no artigo 138 da Lei Federal 14.133/2021.
- 16.8** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.
- 16.9** A extinção do contrato antes de seu termo final por culpa da CONTRATADA vencedora resultará na aplicação de multa compensatória no valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor total do contrato e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.
- 17 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 17.1** O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 17.2** O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 17.3** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.
- 17.4** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação<sup>2</sup>.
- 17.5** O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.5.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 17.5.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 17.5.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.6** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

---

<sup>2</sup> A sistemática do item 17.4 decorre do que dispõe o [art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21](#)

- 
- 17.6.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.6.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.6.3** Indenizações e multas.
- 17.7** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 17.8** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 18 DAS ALTERAÇÕES**
- 18.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e pela Seção IV do Decreto Municipal 48/2023.
- 18.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3** A Administração e o CONTRATADO poderão, mediante acordo formal e por meio de termo aditivo, promover alterações nos quantitativos do objeto contratado que ultrapassem o patamar de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que cumulativamente atendidos os seguintes requisitos:
- I. justificativa técnica e administrativa robusta, motivada e documentada pela Administração, demonstrando que a necessidade decorre de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
  - II. demonstração expressa, por escrito, de que a alteração não importa em transfiguração do objeto contratado ou alteração da natureza essencial da prestação inicialmente licitada;
  - III. demonstração de que a alteração consensual é a solução mais vantajosa para a Administração quando comparada à rescisão do contrato e à realização de novo procedimento licitatório, considerando custos diretos e indiretos, prazos e impactos à continuidade do serviço;
  - IV. formalização da alteração por termo aditivo, assinado pelas partes, que conterá, no mínimo, a descrição detalhada da alteração, o quantitativo e o valor ajustado (quando couber), o respectivo fundamento motivacional, o prazo de execução e as condições de pagamento;

- 18.4** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.5** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.6** Depois de decorrido o prazo de 1 ano da data da consolidação dos orçamentos, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, de acordo com o estabelecido no art. 117, inc. I, do Decreto Municipal 48/2023.

## **19 DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

- 19.1** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

**19.1.1** greve geral;

**19.1.2** calamidade pública;

**19.1.3** interrupção dos meios de transporte;

**19.1.4** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

**19.1.5** outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/02) e suas alterações.

- 19.2** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

- 19.3** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão gerenciador até **24 (vinte e quatro) horas** após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido **24 (vinte e quatro) horas** antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **20 DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 20.1 A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:**

**20.1.1** Execução dos serviços conforme normas sanitárias vigentes e boas práticas de limpeza de reservatórios, incluindo os procedimentos mínimos obrigatórios de esvaziamento controlado, escovação mecânica, remoção de resíduos e lodo, desinfecção com produtos adequados, enxágue, enchimento e vedação;

**20.1.2** Execução dos serviços conforme às normas de segurança do trabalho, incluindo uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual

- (EPIs), e isolamento da área durante execução, com garantia de não contaminação da rede interna;
- 20.1.3** Execução dos serviços com a utilização de produtos adequados, devidamente registrados nos órgãos competentes;
  - 20.1.4** Execução dos serviços conforme agendamento prévio com a FUMSSAR;
  - 20.1.5** Acompanhamento dos prazos de vencimento dos laudos, com periodicidade mínima de 06 meses por reservatório, e informação prévia à FUMSSAR;
  - 20.1.6** Emissão de laudo técnico após a execução do serviço incluindo no mínimo identificação da unidade, volume do reservatório, metodologia empregada, produtos utilizados, data da execução, prazo de validade, responsável técnico com registro profissional e assinatura do coordenador do local;
  - 20.1.7** Adequada destinação de resíduos eventualmente gerados, ficando sob responsabilidade da Contratada a correta destinação;
  - 20.1.8** Disponibilidade para execução de serviços extraordinários sob demanda, além do serviço periódico, conforme necessidade da FUMSSAR;
  - 20.1.9** Responsabilidade integral por eventuais danos causados à FUMSSAR.
  - 20.1.10** A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços executados, não havendo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou financeiro entre FUMSSAR e empregados ou prepostos da CONTRATADA e responsabilidade da FUMSSAR por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros.
- 20.2 São obrigações da FUMSSAR:**
- 20.2.1** Prestar ao prestador do serviço todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
  - 20.2.2** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, designando formalmente servidor(es) responsável(is), nos termos da legislação vigente, podendo emitir orientações e determinações para a correta execução do objeto;
  - 20.2.3** Programar e autorizar a execução dos serviços, conforme a necessidade periódica ou extraordinária;
  - 20.2.4** Efetuar os pagamentos devidos ao prestador do serviço, de acordo com os valores contratuais, observadas a forma e os prazos estabelecidos neste TR e as normas administrativas e financeiras aplicáveis;
  - 20.2.5** Comunicar formalmente ao prestador do serviço quaisquer irregularidades, ocorrências ou não conformidades verificadas na execução dos serviços, visando à imediata correção;
  - 20.2.6** Aplicar, quando cabível, as advertências, multas e demais sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas.
- 20.3 São obrigações do prestador do serviço:**
- 20.3.1** Executar os serviços conforme especificações técnicas, padrões sanitários, normas ambientais e condições estabelecidas neste TR e no Contrato;

- 20.3.2** Garantir que os serviços iniciados sejam integralmente concluídos no mesmo dia, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela FUMSSAR;
- 20.3.3** Manter disponibilidade para a prestação dos serviços de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 17h30min, bem como para atendimentos urgentes, sempre que demandado pela Administração;
- 20.3.4** Utilizar exclusivamente produtos, equipamentos e materiais de boa qualidade, adequados ao objeto, aprovados pelos órgãos competentes e compatíveis com os padrões sanitários exigidos para veículos utilizados na área da saúde;
- 20.3.5** Assegurar que os procedimentos não causem danos aos reservatórios e encanamentos hidráulicos instalados;
- 20.3.6** Manter controle formal e individualizado dos serviços prestados, emitindo laudos técnicos a cada execução de serviços e controlando os prazos;
- 20.3.7** Disponibilizar profissionais capacitados e devidamente treinados para a execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho e de saúde ocupacional;
- 20.3.8** Cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente a trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e sanitária, assumindo total responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução contratual;
- 20.3.9** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à FUMSSAR ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa própria, de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução dos serviços;
- 20.3.10** Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação;
- 20.3.11** Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo mão de obra, insumos, produtos, materiais e equipamentos e encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- 20.3.12** Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMSSAR;
- 20.3.13** Indicar preposto formalmente designado para responder pela execução contratual, mantendo atualizados os canais de comunicação com a FUMSSAR;
- 20.3.14** Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela FUMSSAR, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

## **21 DA FISCALIZAÇÃO**

- 21.1** Através dos servidores da Seção de Pessoal, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas em contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 21.2** O pagamento é vinculado ao exercício da fiscalização pelos servidores responsáveis da CONTRATANTE.
- 21.3** Resguardada a disposição dos subitens precedentes, os fiscais nomeados representarão a CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:

- 21.3.1 agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o item que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- 21.3.2 exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- 21.3.1 sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA de condições previstas neste contrato;
- 21.3.2 solicitar a aplicação, nos termos do Edital e em contrato, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- 21.3.3 instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;
- 21.3.4 encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

## 22 DO PAGAMENTO

- 22.1 Os pagamentos serão realizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme art. 125, Decreto Municipal nº 48/2023.
- 22.2 A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 22.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 22.4 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 22.5 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do **CNPJ** apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro **CNPJ**, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 22.6 A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (**SIMPLES NACIONAL**) do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.
- 22.7 A critério da FUMSSAR, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

**22.8** Unidade Orçamentária: Rubrica: Fonte: DO 2026:

- 01. Administrativo 16.001.0010.0122.0309.2140.3.3390.39 MUNICIPAL 2157
- 02. UBSs 16.002.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 FEDERAL 2238
- 02. NEP 16.002.0010.0301.0306.2474.3.3390.39 MUNICIPAL 2272
- 03. Hemocentro 16.003.0010.0302.0308.2143.3.3390.39 ESTADUAL 2318
- 04. Laboratório 16.004.0010.0302.0308.2152.3.3390.39 FEDERAL 2341
- 10. CAPS 16.010.0010.0302.0308.2235.3.3390.39 FEDERAL 2459
- 15. CEREST 16.015.0010.0302.0308.2346.3.3390.39 FEDERAL 2514
- 17. CER 16.017.0010.0302.0308.2376.3.3390.39 FEDERAL 2564
- 19. Assist. Farmac. 16.019.0010.0303.0307.2380.3.3390.39 MUNICIPAL 2619

Subelemento: 3.3390.39.78 - LIMPEZA E CONSERVACAO

**23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**23.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**23.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**23.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**23.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**23.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**23.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**23.1.2.4** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**23.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**23.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**23.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**23.1.5** fraudar a licitação.

- 23.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 23.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 23.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 23.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 23.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 23.2** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 23.2.1** advertência;
  - 23.2.2** multa;
  - 23.2.3** impedimento de licitar e contratar e;
  - 23.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 23.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 23.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
  - 23.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 23.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 23.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 23.4.1** A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023.
- 23.5** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 23.6** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 23.7** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 23.8** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

- 23.9** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.
- 23.10** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 23.11** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações.
- 23.12** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 24.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.2** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.3** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.9** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 24.10** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**24.11** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**25 DOS ANEXOS**

**25.1** Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

- ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;**
- ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA.;**
- ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**
- ANEXO V - INSTRUÇÃO NORMATIVA UCC Nº 002/2024;**
- ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO.**

Santa Rosa, 08 de junho de 2026.



---

Rogério Silva dos Santos  
Diretor de Gestão Administrativa  
FUMSSAR

---

Délcio Stefan  
Presidente  
FUMSSAR

**ANEXO I**
**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026**

Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação Máxima - Unitária	Cotação Máxima - Total
1	87775	FMS - SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 500L, COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO.	UNIDADE	32,00	R\$ 225,00	R\$ 7.200,00
2	87776	FMS - SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 1.000L, COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO.	UNIDADE	24,00	R\$ 279,00	R\$ 6.696,00
3	87777	FMS - SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 2.000L, COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO.	UNIDADE	4,00	R\$ 300,96	R\$ 1.203,82
4	87778	FMS - SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 3.000L, COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO.	UNIDADE	4,00	R\$ 325,00	R\$ 1.300,00
5	87779	FMS - SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 5.000L, COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO.	UNIDADE	4,00	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
6	87780	FMS - SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 7.500L, COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO.	UNIDADE	8,00	R\$ 520,00	R\$ 4.160,00
7	87781	FMS - SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 10.000L, COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO.	UNIDADE	4,00	R\$ 590,00	R\$ 2.360,00
						<b>Soma:</b>
						24.439,82

**OBS: A proposta deverá conter valores unitários, tendo em vista o não-parcelamento da contratação, será vencedor o com menor preço global.**

## ANEXO II

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6788/2026

Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR  
Departamento de Gestão Estratégica e Participativa - DGEP  
Objeto da contratação: Serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente demanda refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, desinfecção e emissão de laudos técnicos das caixas d'água instaladas nos prédios da FUMSSAR.

1.2. A necessidade decorre do fato de que os laudos de limpeza e desinfecção se encontram vencidos, conforme apontado nos documentos anexos, bem como da impossibilidade de continuidade da execução por meio de pronto pagamento, conforme apontamento da Seção Financeira.

1.3. A contratação tem como objetivo assegurar a qualidade da água utilizada nos ambientes de saúde, preservar a saúde de pacientes e servidores, bem como atender às exigências dos órgãos de vigilância sanitária, garantindo condições adequadas de potabilidade e prevenindo riscos à saúde pública.

#### 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da FUMSSAR para o exercício de 2026, estando alinhada ao planejamento estratégico e às necessidades operacionais da Administração.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Execução dos serviços conforme normas sanitárias vigentes e boas práticas de limpeza de reservatórios, incluindo os procedimentos mínimos obrigatórios de esvaziamento controlado, escovação mecânica, remoção de resíduos e lodo, desinfecção com produtos adequados, enxágue, enchimento e vedação;
- b) Execução dos serviços conforme às normas de segurança do trabalho, incluindo uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e isolamento da área durante execução, com garantia de não contaminação da rede interna;
- c) Execução dos serviços com a utilização de produtos adequados, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- d) Execução dos serviços conforme agendamento prévio com a FUMSSAR;
- e) Acompanhamento dos prazos de vencimento dos laudos, com periodicidade mínima de 06 meses por reservatório, e informação prévia à FUMSSAR;
- f) Emissão de laudo técnico após a execução do serviço incluindo no mínimo identificação da unidade, volume do reservatório, metodologia empregada, produtos utilizados, data da execução, prazo de validade, responsável técnico com registro profissional e assinatura do coordenador do local;
- g) Adequada destinação de resíduos eventualmente gerados, ficando sob responsabilidade da Contratada a correta destinação;

- h) Disponibilidade para execução de serviços extraordinários sob demanda, além do serviço periódico, conforme necessidade da FUMSSAR;
- i) Responsabilidade integral por eventuais danos causados à FUMSSAR.

#### 4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

4.1. Foram analisadas as seguintes alternativas:

- a) Execução direta pela FUMSSAR: inviável devido à necessidade de estrutura técnica, equipamentos específicos, mão de obra qualificada e atendimento a normas sanitárias rigorosas;
- b) Contratações pontuais por dispensa: embora possível nos termos da legislação, não garante continuidade, padronização e eficiência, além de gerar maior carga administrativa;
- c) Contratação por meio de procedimento formal (licitação ou dispensa conforme valor): alternativa mais adequada, garantindo economicidade, padronização e segurança jurídica.

4.2. Considerando a natureza do objeto e o valor estimado, a contratação poderá ocorrer por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos legais.

#### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. A situação de instalação das caixas d'água da FUMSSAR é a seguinte:

LOCAL		SITUAÇÃO	QTDE	VOLUME
1	UBS AGRÍCOLA	Caixas d'água ativadas	2	5.000 L
2	UBS AUXILIADORA	Caixa d'água ativada	1	1.000 L
3	UBS BALNEÁRIA	Caixa d'água ativada	1	500 L
4	UBS BEATRIZ OLIVEIRA	Caixa d'água ativada	1	1.000 L
5	UBS BELA UNIÃO	Caixa d'água ativada	1	500 L
6	UBS CANDEIA	Caixas d'água ativadas	2	500 L
7	UBS CENTRO	Caixa d'água ativada	1	2.000 L
8	UBS CRUZEIRO	Caixa d'água ativada	1	1.000 L
9	UBS CRUZEIRO DO SUL	Caixas d'água ativadas	2	500 L
10	UBS ESPERANÇA	Caixas d'água ativadas	2	1.000 L
11	UBS GLÓRIA	01 caixa d'água ativada e 01 desativada	2	1.000 L
12	UBS GUIA LOPES	Caixa d'água ativada	1	1.000 L
13	UBS JARDIM PETRÓPOLIS	Caixa d'água ativada	1	1.000 L
14	UBS JÚLIO DE OLIVEIRA	01 caixa d'água ativada e 01 desativada	2	3.000 L
15	UBS MANCHINHA	Caixas d'água ativadas	2	500 L
16	UBS PEREIRA	Caixa d'água ativada	1	500 L
17	UBS PLANALTO	Caixa d'água ativada	1	2.000 L
18	UBS SETE DE SETEMBRO	Caixa d'água ativada	1	500 L
19	UBS SULINA	Caixas d'água ativadas	2	1.000 L
20	UBS TIMBAÚVA	Caixa d'água ativada	1	1.000 L

**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**

21	ADMINISTRATIVO	01 caixa d'água ativada e 01 desativada	2	7.500 L
22	CAPS NOVO RUMO	Caixa d'água ativada	1	500 L
23	CAPS AD MOVIMENTO	Caixa d'água ativada (junto da creche)	1	500 L
24	CER	01 caixa d'água ativada e 01 desativada	2	500 L
25	FARMÁCIA / CEREST	Caixas d'água ativadas	2	7.500 L
26	HEMOCENTRO LABORATÓRIO	Caixas d'água ativadas	2	10.000 L
27	NEP	Caixas d'água ativadas	2	500 L
28	UBS PRISIONAL	Caixas d'água desativadas	3	20.000 L
29	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	Sem caixa d'água	-	-

5.1.1. Tendo em vista a situação de instalação de caixas d'água e considerando a necessidade de limpeza anual mínima de cada caixa d'água a cada seis meses no ano, tem-se a seguinte previsão de demanda de quantidades a serem contratadas:

Item	Volume da caixa d'água	Quantidade de caixas d'água	Quantidade de higienizações/ano
01	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de 500 L	16	32
02	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de 1.000 L	12	24
03	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de 2.000 L	02	04
04	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de 3.000 L	02	04
05	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de 5.000 L	02	04
06	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de 7.5000 L	04	08
07	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de 10.000 L	02	04

5.2. Tendo em vista contratações anteriores da FUMSSAR e as estimativas de quantidades expostas no subitem anterior, estima-se o valor total aproximado de R\$ 25.000,00 em investimentos com o referido serviço a cada ano.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua dos serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água, incluindo emissão de laudos técnicos, garantindo a regularidade sanitária das unidades da FUMSSAR.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, observar o princípio do parcelamento do objeto, com vistas ao melhor

aproveitamento do mercado, à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Após análise técnica e administrativa, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, uma vez que os serviços possuem natureza uniforme e padronizada, sendo que o fracionamento do objeto poderia gerar dificuldades de coordenação, aumento de custos, sobreposição de responsabilidades e prejuízos à padronização dos procedimentos de higienização.

7.1.2. Ademais, a contratação de um único prestador, selecionado por meio de procedimento competitivo, assegura a obtenção da proposta mais vantajosa, facilita a gestão e a fiscalização contratual, garante a uniformidade dos padrões de qualidade e atendimento e preserva a economicidade da contratação.

## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

8.1. Com a contratação pretendida, busca-se garantir a qualidade da água utilizada nas unidades de saúde; atender às exigências sanitárias e normativas; reduzir riscos à saúde de pacientes e servidores; assegurar regularidade na manutenção dos reservatórios; promover maior eficiência na gestão dos serviços públicos.

## **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO E CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

9.1. Para a contratação pretendida, não se identificou a necessidade de providências prévias no âmbito da Administração e a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.

## **10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

10.1. A execução dos serviços poderá gerar resíduos, devendo a Contratada garantir sua correta destinação, conforme normas ambientais. Ainda, deverão ser utilizados produtos que não causem danos ao meio ambiente.

## **11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

11.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, identifica-se que a contratação é viável, atende aos padrões e preços de mercado e segue as disposições legais.

Santa Rosa, 19 de Março de 2026.

---

Juliana Duarte Ferreira  
Chefe da Seção de Serviços Auxiliares

---

**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6788/2026**

Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR  
Departamento de Gestão Estratégica e Participativa - DGEP  
Objeto da contratação: Serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O presente TR tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e desinfecção, com emissão de laudos técnicos, das caixas d'água instaladas nos prédios da FUMSSAR, sob demanda e com periodicidade mínima semestral.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação baseia-se na necessidade decorrente de laudos vencidos e da obrigatoriedade de manutenção da qualidade da água utilizada nas unidades de saúde da FUMSSAR, a fim de atender às exigências sanitárias, prevenir riscos à saúde pública e garantir a potabilidade da água.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução proposta consiste na prestação dos serviços de higienização de reservatórios de água, com emissão de laudos técnicos e controle de periodicidade.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Execução dos serviços conforme normas sanitárias vigentes e boas práticas de limpeza de reservatórios, incluindo os procedimentos mínimos obrigatórios de esvaziamento controlado, escovação mecânica, remoção de resíduos e lodo, desinfecção com produtos adequados, enxágue, enchimento e vedação;
- b) Execução dos serviços conforme às normas de segurança do trabalho, incluindo uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e isolamento da área durante execução, com garantia de não contaminação da rede interna;
- c) Execução dos serviços com a utilização de produtos adequados, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- d) Execução dos serviços conforme agendamento prévio com a FUMSSAR;
- e) Acompanhamento dos prazos de vencimento dos laudos, com periodicidade mínima de 06 meses por reservatório, e informação prévia à FUMSSAR;
- f) Emissão de laudo técnico após a execução do serviço incluindo no mínimo identificação da unidade, volume do reservatório, metodologia empregada, produtos utilizados, data da execução, prazo de validade, responsável técnico com registro profissional e assinatura do coordenador do local;
- g) Adequada destinação de resíduos eventualmente gerados, ficando sob responsabilidade da Contratada a correta destinação;

- h) Disponibilidade para execução de serviços extraordinários sob demanda, além do serviço periódico, conforme necessidade da FUMSSAR;
- i) Responsabilidade integral por eventuais danos causados à FUMSSAR.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. São obrigações da FUMSSAR:**

- a) Prestar ao prestador do serviço todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, designando formalmente servidor(es) responsável(is), nos termos da legislação vigente, podendo emitir orientações e determinações para a correta execução do objeto;
- c) Programar e autorizar a execução dos serviços, conforme a necessidade periódica ou extraordinária;
- d) Efetuar os pagamentos devidos ao prestador do serviço, de acordo com os valores contratuais, observadas a forma e os prazos estabelecidos neste TR e as normas administrativas e financeiras aplicáveis;
- e) Comunicar formalmente ao prestador do serviço quaisquer irregularidades, ocorrências ou não conformidades verificadas na execução dos serviços, visando à imediata correção;
- f) Aplicar, quando cabível, as advertências, multas e demais sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas.

### **5.2. São obrigações do prestador do serviço:**

- a) Executar os serviços conforme especificações técnicas, padrões sanitários, normas ambientais e condições estabelecidas neste TR e no Contrato;
- b) Garantir que os serviços iniciados sejam integralmente concluídos no mesmo dia, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela FUMSSAR;
- c) Manter disponibilidade para a prestação dos serviços de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 17h30min, bem como para atendimentos urgentes, sempre que demandado pela Administração;
- d) Utilizar exclusivamente produtos, equipamentos e materiais de boa qualidade, adequados ao objeto, aprovados pelos órgãos competentes e compatíveis com os padrões sanitários exigidos para veículos utilizados na área da saúde;
- e) Assegurar que os procedimentos não causem danos aos reservatórios e encanamentos hidráulicos instalados;
- f) Manter controle formal e individualizado dos serviços prestados, emitindo laudos técnicos a cada execução de serviços e controlando os prazos;
- g) Disponibilizar profissionais capacitados e devidamente treinados para a execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho e de saúde ocupacional;
- h) Cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente a trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e sanitária, assumindo total responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução contratual;
- i) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à FUMSSAR ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa própria, de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução dos serviços;
- j) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação;

- k) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo mão de obra, insumos, produtos, materiais e equipamentos e encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- l) Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMSSAR;
- m) Indicar preposto formalmente designado para responder pela execução contratual, mantendo atualizados os canais de comunicação com a FUMSSAR;
- n) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela FUMSSAR, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

Parágrafo único. A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços executados, não havendo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou financeiro entre FUMSSAR e empregados ou prepostos da CONTRATADA e responsabilidade da FUMSSAR por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **6.1. Vigência do Contrato**

6.1.1. O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observada a vigência máxima e demais critérios estabelecidos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **6.2. Fiscalização do Contrato**

6.2.1. A fiscalização do Contrato será realizada conforme o Decreto Municipal nº 48/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos Contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santa Rosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2. A FUMSSAR designará 02 (dois) servidores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme subitem 5.2 deste TR.

### **6.3. Infrações e sanções administrativas**

6.3.1. A CONTRATADA, nos casos de atraso injustificado assim considerado pela FUMSSAR, ou de inexecução parcial ou ainda de inexecução total da obrigação contratual, ficará sujeita a penalidades fundamentadas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

### **6.4. Extinção contratual**

6.4.1. O Contrato poderá ser extinto com base nas hipóteses e consequências previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante de casos formalmente motivados, pela CONTRATADA ou pela FUMSSAR, assegurando o direito à prévia e ampla defesa para ambas as partes.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. O serviço objeto desta contratação será remunerado por unidade, ou seja, por reservatório higienizado, considerando os serviços efetivamente executados no período de

competência anterior ao período de competência para pagamento.

7.2. O pagamento de cada Nota Fiscal será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis depois da data de emissão, a qual deverá ser a mesma data de envio à FUMSSAR.

7.3. As Notas Fiscais deverão ser apresentadas junto à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidões Negativas de Débitos (CND) relativos aos tributos municipais, estaduais e federais e à dívida ativa da União da CONTRATADA, sendo que tais documentos deverão estar atualizadas e em plena vigência e que a CONTRATADA não poderá estar em débito com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus.

7.4. As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, do Contrato e da Nota de Empenho, bem como os dados bancários da CONTRATADA para fins de pagamento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento liberação do pagamento.

7.5. As Notas Fiscais e os demais documentos especificados no subitem 7.3. deste TR deverão ser entregues pela CONTRATADA à FUMSSAR por meio de e-mail, no endereço eletrônico [manutencao@fumssar.com.br](mailto:manutencao@fumssar.com.br).

7.6. O pagamento será suspenso se:

- a) Houver descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar de licitação, bem como no que se refere ao cumprimento das obrigações contratuais, e somente será efetuado após correção do descumprimento apontado;
- b) Não houver correção de imperfeições, falhas ou irregularidades comunicadas pela FUMSSAR à CONTRATADA, até que a situação seja regularizada;
- c) Houver a necessidade de adequação de informações nas Notas Fiscais recebidas pela FUMSSAR, sendo que o prazo para o pagamento, indicado no subitem 8.2, passará a fluir após a reapresentação das Notas Fiscais.

7.7. A critério da FUMSSAR, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

8.1. Por se tratar de serviço comum e padronizável e considerando o valor estimado, a contratação poderá ser realizada por meio de licitação, nos termos do inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, com pesquisa de preços e seleção da proposta mais vantajosa, ficando esta definição à cargo da Administração.

8.2. Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão apresentar os documentos a título de habilitação nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, e atender aos seguintes critérios de habilitação técnica:

- a) Apresentar, no mínimo, 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto, contendo, no mínimo, o nome da Contratante e da Contratada, o objeto do serviço prestado, o

- período de execução, o local de execução e a declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória;
- b) Apresentar documento com indicação de responsável técnico, comprovando sua habilitação para tal finalidade.

## 9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Tendo em vista a situação das caixas d'água da FUMSSAR, expostas no Estudo Técnico Preliminar, e diante da necessidade de limpeza anual mínima de cada caixa d'água a cada seis meses no ano, tem-se a seguinte previsão de demanda de quantidades a serem contratadas:

Item	Volume da caixa d'água	Quantidade de caixas d'água	Quantidade de higienizações/ano
01	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de 500 L	16	32
02	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de 1.000 L	12	24
03	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de 2.000 L	02	04
04	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de 3.000 L	02	04
05	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de 5.000 L	02	04
06	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de 7.500 L	04	08
07	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de 10.000 L	02	04

9.2. Considerando contratações anteriores da FUMSSAR e as estimativas de quantidades expostas no subitem anterior, estima-se o valor total aproximado de R\$ 25.000,00 em investimentos com o referido serviço a cada ano.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária a ser informada pela Seção Financeira nos trâmites do presente Processo Administrativo.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este TR e o(s) posterior(es) Contrato(s) ficam condicionados às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a(s) contratada(s) ciente(s) de que qualquer litígio entre si e a FUMSSAR serão dirimidos com base na referida Lei e suas alterações.

11.2. Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes deste TR e posterior(es) Contrato(s) que dificultem ou impossibilitem ou a prestação do serviço contratado.

Santa Rosa, 19 de Março de 2026.

---

Juliana Duarte Ferreira  
Chefe da Seção de Serviços Auxiliares



**ANEXO IV**

**Modelo de proposta de preços**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

A Fundação Municipal de Santa Rosa

A/C S.r.(a) Pregoeiro(a)

A empresa \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ abaixo assinado, interessada na participação no Pregão Eletrônico nº **13/2026**, propõe a FUMSSAR o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
						R\$	R\$

**Dados da empresa para celebração de contrato:**

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_
- a) CNPJ nº: \_\_\_\_\_
- b) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_
- c) Endereço: \_\_\_\_\_
- d) Fone: \_\_\_\_\_
- e) E-mail: \_\_\_\_\_
- f) CEP: \_\_\_\_\_
- g) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

**Dados bancários da empresa (conta em nome da pessoa jurídica e preferencialmente em bancos oficiais):**

- a) Banco: \_\_\_\_\_
- b) Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_

**Dados do responsável pela assinatura do contrato (deve ser o responsável legal, caso representado por terceiro, deverá ser apresentada procuração concedendo poderes ao outorgado):**





# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- a) Nome: \_\_\_\_\_
- h) CPF nº: \_\_\_\_\_
- i) RG nº: \_\_\_\_\_
- j) Endereço: \_\_\_\_\_
- k) Fone para contato: ( ) \_\_\_\_\_
- l) E-mail: \_\_\_\_\_
- m) CEP: \_\_\_\_\_
- n) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

## **ANEXO V INSTRUÇÃO NORMATIVA UCC Nº 002/2024**

*Regulamenta a apresentação das demonstrações contábeis para fins de avaliação das condições de habilitação econômico-financeira de licitantes no âmbito da Administração Pública Municipal, institui Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes e revoga disposições em contrário.*

O Coordenador da Unidade Central de Compras – UCC, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XVII do Decreto Municipal nº 27, de 04 de março de 2024, e o art. 4º do Decreto Municipal nº 22, de 22 de fevereiro de 2024, resolve:

**Art. 1º** Os critérios para avaliar as condições de habilitação econômico-financeira de licitantes, no âmbito dos processos licitatórios e de contratação direta da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, atenderão ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nesta Instrução Normativa.

**Parágrafo único** As disposições desta instrução normativa são amparadas, mais especificamente, ao contido no art. 70, Inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no que diz respeito à utilização de registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, sempre devendo estar previsto em edital.

**Art. 2º** Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

- I** - Administração Pública Municipal: os órgãos da administração direta, autarquias e fundações;
- II** - licitador: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que realiza licitações;
- III** - contratante: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela contratação;
- IV** - licitante: pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Municipal;
- V** - contratado: pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;
- VI** - SPED: Sistema Público de Escrituração Digital instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007; e;
- VII** – CAGE – Contadoria e Auditoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º** As exigências de habilitação econômico-financeira de licitantes e contratados, quando indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, serão avaliadas com a adoção dos seguintes parâmetros contábeis:

- I** - nas licitações e contratações em geral, os licitantes devem possuir índices de liquidez geral (ILG), de solvência geral (ISG) e de liquidez corrente (ILC), superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

**a)** Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

**b)** Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e

**c)** Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

**II** - nas licitações e contratações de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso I deste artigo, deverá ser comprovado, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo do licitante de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**III** - nas licitações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante deve possuir Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, obtido pela seguinte fórmula:

**a)** Capital Circulante Líquido (CCL) = Ativo Circulante - Passivo Circulante

**IV** - nas licitações de obras, serviços de engenharia e demais serviços e fornecimentos contínuos, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser exigido patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

§ 1º A exigência constante no inciso III do "caput" deste artigo poderá ser utilizada em outras hipóteses de licitação para fornecimentos e serviços contínuos, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, desde que demonstrada sua indispensabilidade à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O valor estimado da contratação, utilizado para efeito dos parâmetros contábeis de que trata este artigo, será:

**I** - o valor da proposta final do licitante, na hipótese de julgamento de proposta anterior à fase de habilitação;

**II** - o valor orçado pela Administração, quando houver a inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**III** - ajustado para o valor anual do contrato, na hipótese de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano.

§ 3º A discriminação de contratos firmados pela licitante a que se refere o inciso IV do "caput" deverá:

**I** - atender ao disposto no Anexo I desta Instrução Normativa;

**II** - inserir todos os contratos vigentes até a data de abertura da licitação;

**III** - considerar, para fins de cálculo, apenas o valor remanescente a executar em cada contrato, considerando eventuais reajustes e repactuações;

**IV** - apresentar justificativas para a hipótese de a variação percentual do valor total dos contratos ser superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, da receita



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); e

**V** - relacionar apenas os contratos vinculados à atividade-fim da empresa.

**Art. 4º** Fica dispensada a exigência dos requisitos referidos no art. 3º nas seguintes hipóteses:

**I** - contratações para entrega imediata;

**II** - contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado na forma do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

**III** - contratações para fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, em relação às propostas de microempresas e empresas de pequeno porte.

**§ 1º** Considera-se pronta entrega ou entrega imediata aquela com prazo de entrega ou de conclusão do objeto de até 30 (trinta) dias a contar da ordem de fornecimento ou de início do serviço emitida pela Administração.

**Art. 5º** Para a comprovação da capacidade econômico-financeira exigir-se-á a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, acompanhada de:

**I** - apresentação das demonstrações contábeis, na forma do art. 6º; ou

**II** - apresentação do Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), na forma do art. 7º.

**§ 1º** Além das opções dispostas nos incisos I e II, o licitante deverá apresentar a relação do Anexo I, caso adotada na licitação a exigência a que se refere o inciso IV do art. 3º.

**§ 2º** O agente de Contratação ou o contratante poderão requerer informações adicionais ao licitante ou contratado, sempre que necessárias à correta análise da situação da empresa.

**Art. 6º** As demonstrações contábeis exigíveis nos processos licitatórios ou para emissão do certificado a que se refere o art. 7º, são:

**I** - para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED:

**a)** cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade dos dois últimos exercícios sociais;

**b)** cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil; e

**c)** cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital.

**II** - para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED:





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

**a)** cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento, o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e assinados pelo responsável pela contabilidade e pelo representante legal da empresa.

**III** - para empresas que publicam as demonstrações contábeis:

**a)** cópia da página em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais;

**§ 1º** Os cálculos dos índices contábeis previstos no art. 3º serão realizados considerando apenas o último exercício social apresentado.

**§ 2º** Os documentos referidos nos incisos do "caput" deste artigo limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos, ou ao balanço de abertura, no caso de ter sido criada no mesmo exercício financeiro da licitação ou do pedido de emissão do certificado.

**§ 3º** Se o licitante estiver obrigado pela legislação aplicável a atender a mais de uma das formas dispostas dos incisos do "caput" deste artigo, a apresentação de apenas uma delas é suficiente para os fins desta Instrução Normativa.

**§ 4º** Considera-se exigível a demonstração contábil após o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

**Art. 7º** Fica instituído o Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico- Financeira de Licitantes, emitido pela CAGE, mediante requerimento dos interessados, de forma *on line* no site específico, com base nas demonstrações contábeis relacionadas no art. 6º e no que dispõem o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e a Instrução Normativa CAGE nº 11 de 04 de dezembro de 2023.

**§ 1º** O certificado de que trata o "caput" deste artigo, previsto no anexo I da Instrução Normativa CAGE nº 11, de 04 de dezembro de 2023:

**I** - fará prova suficiente das informações contábeis necessárias à avaliação econômico-financeira de licitantes, para fins cadastrais ou de participação em licitações promovidas pela Administração Pública Municipal, devendo o licitador verificar junto ao Sistema de Avaliação de Capacidade Financeira (SisACF), disponível no sítio eletrônico da CAGE, a validade do certificado em <https://sisacf.sefaz.rs.gov.br/#/>;

**II** - será fornecido nos prazos e normas estabelecidos pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 04 de dezembro de 2023;

**II** - não dispensa o agente de contratação da necessidade de avaliar a adequação das informações atestadas aos requisitos exigidos no edital ou processo de dispensa.

**III** - não dispensa o licitante do dever de apresentar o Anexo I, caso exigido no certame o disposto no inciso IV do art. 3º, a ser determinado pelo Coordenador da Unidade Central de Compras ou Diretor de Compras sua inclusão em edital.

**IV** - Este Certificado substitui, no seu período de validade, a apresentação das Demonstrações Contábeis de que tratam o Decreto Estadual nº 57.154/2023 e a Instrução Normativa CAGE nº 11/2023.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

**V** – Caso a empresa não apresente o Certificado, deverá apresentar todos os documentos elencados no art. 6º, exigíveis, e o Departamento de Contabilidade do município deverá emitir documento com os cálculos necessários de acordo com esta Instrução Normativa.

**VI** – poderá, a critério do Coordenador da Unidade Central de Compras ou Diretor de Compras, ser incluído anexo ao edital para que o contador responsável pela empresa apresente os cálculos, devendo o Departamento de Contabilidade do Município conferi-los se estão de acordo com as informações das demonstrações contábeis.

**VII** – O Departamento de Contabilidade do município é responsável tão somente pelo cálculo, quando necessário, e conferência dos cálculos na hipótese do Inciso VI, não cabendo responsabilização por fraude documental da empresa, o que será apurada em processo administrativo especial, exceto em casos de desídia nas funções, quando o servidor será também responsabilizado.

**Art. 8º** O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica aos processos licitatórios e às contratações diretas com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial do Município e entrará em vigor em 1º de setembro de 2024, podendo os licitantes cumprirem suas formalidades em processos anteriores a essa data.

**Parágrafo único.** Durante o período de vacância referido no "caput", o licitante interessado em participar de certames deverá apresentar as demonstrações contábeis referidas no art. 6º diretamente ao licitador, que as remeterá para o Departamento de Contabilidade do município para cálculo conforme esta Instrução Normativa, exceto para aqueles que apresentarem o Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, emitido pela CAGE.

**Art. 10** Ficam revogadas, a contar desta data, as disposições normativas em contrário a esta Instrução.

Rogério Silva dos Santos  
Diretor de Gestão Administrativa FUMSSAR Coordenador da UCC

Anderson Mantei  
Prefeito

**ANEXO VI**

**Minuta do Contrato**

**CONTRATO Nº XX/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E .....**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. DÉLCIO STEFAN, brasileiro, CPF nº 501.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., situada na ....., nº ....., ....., neste ato representado legalmente pelo(a) Sr(a) ....., CPF nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado em ....., em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus Decretos e Regulamentos vigentes, Decreto Municipal nº 048/2023, PE nº ...../2026, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 3417 de 17/01/2026, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e desinfecção, com emissão de laudos técnicos, das caixas d'água instaladas nos prédios da FUMSSAR, sob demanda e com periodicidade mínima semestral, conforme as especificações quantidade e valores abaixo:

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**2.1.** O pagamento dos valores estabelecidos na Cláusula anterior, serão realizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme art. 125, Decreto Municipal 48/2023.

**2.2.** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado por meio de crédito bancário.

**2.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**2.4.** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.

**2.5.** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

**2.6.** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção

ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente Contrato terá vigência pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**3.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, observado, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação

**3.3** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**3.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

**3.5** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE VALORES**

**4.1.** Não haverá reajustamento dos preços contratados antes de transcorrido um ano da data da consolidação dos orçamentos.

**4.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**4.3.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a FUMSSAR, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo encaminhado à Assessoria Jurídica da FUMSSAR para o devido parecer e posteriormente à autoridade competente.

**4.4.** Depois de decorrido o prazo de 1 ano da data da consolidação dos orçamentos, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, de acordo com o estabelecido no art. 117, inc. I, do Decreto Municipal 48/2023.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte rubrica orçamentária: .....

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1. Prestar ao prestador do serviço todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- 6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, designando formalmente servidor(es) responsável(is), nos termos da legislação vigente, podendo emitir orientações e determinações para a correta execução do objeto;
- 6.1.3. Programar e autorizar a execução dos serviços, conforme a necessidade periódica ou extraordinária;
- 6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos ao prestador do serviço, de acordo com os valores contratuais, observadas a forma e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e as normas administrativas e financeiras aplicáveis;

6.1.5. Comunicar formalmente ao prestador do serviço quaisquer irregularidades, ocorrências ou não conformidades verificadas na execução dos serviços, visando à imediata correção; 6.1.6. Aplicar, quando cabível, as advertências, multas e demais sanções previstas na legislação vigente e neste instrumento contratual, em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas.

**6.2. São obrigações da CONTRATADA:**

6.2.1. Executar os serviços conforme especificações técnicas, padrões sanitários, normas ambientais e condições estabelecidas no Termo de Referência, que passa a ser parte integrante deste contrato, independente de transcrição, e no Contrato;

6.2.2. Garantir que os serviços iniciados sejam integralmente concluídos no mesmo dia, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela FUMSSAR; 6.2.3.

Manter disponibilidade para a prestação dos serviços de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 17h30min, bem como para atendimentos urgentes, sempre que demandado pela Administração;

6.2.4. Utilizar exclusivamente produtos, equipamentos e materiais de boa qualidade, adequados ao objeto, aprovados pelos órgãos competentes e compatíveis com os padrões sanitários exigidos para veículos utilizados na área da saúde;

6.2.5. Assegurar que os procedimentos não causem danos aos reservatórios e encanamentos hidráulicos instalados;

6.2.6. Manter controle formal e individualizado dos serviços prestados, emitindo laudos técnicos a cada execução de serviços e controlando os prazos;

6.2.7. Disponibilizar profissionais capacitados e devidamente treinados para a execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho e de saúde ocupacional;

6.2.8. Cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente a trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e sanitária, assumindo total responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução contratual;

6.2.9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à FUMSSAR ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa própria, de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução dos serviços;

6.2.10. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação;

6.2.11. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo mão de obra, insumos, produtos, materiais e equipamentos e encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;

6.2.12. Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMSSAR;

6.2.13. Indicar preposto formalmente designado para responder pela execução contratual, mantendo atualizados os canais de comunicação com a FUMSSAR;

6.2.14. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela FUMSSAR, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

6.2.15. A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços executados, não havendo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou financeiro entre FUMSSAR e empregados ou prepostos da CONTRATADA e responsabilidade da FUMSSAR por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros;

6.2.16. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE em virtude da execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas em contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**7.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelos servidores responsáveis da CONTRATANTE.

**7.3.** Resguardada a disposição das subcláusulas precedentes, os fiscais nomeados representarão a CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:

- 7.3.1. agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o serviço que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- 7.3.2. exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- 7.3.3. sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA de condições previstas neste contrato;
- 7.3.4. solicitar a aplicação, nos termos do Edital e deste contrato, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- 7.3.5. instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;
- 7.3.6. encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão do descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato pela CONTRATADA, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 8.1.1. advertência;
- 8.1.2. multa;
- 8.1.3. impedimento de licitar e contratar e
- 8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.2.2. as peculiaridades do caso concreto
- 8.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 8.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 8.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4. A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023.

8.5. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.7. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

8.9. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.

8.10. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

8.11. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações.

8.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.13. Aplica-se o disposto no edital xx/2026 e na Lei nº 14.133, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1** Este Contrato poderá ser extinto, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2026 e de acordo com o estabelecido nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2022.
- 9.2** Além do determinado no item 10.1, o presente Contrato poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 138 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os direitos no caso de rescisão administrativa previstas do referido diploma legal.
- 10.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 48/2023 e no Edital de PE nº xx/2026, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- 10.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.
- 10.4.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 48/2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

- 11.1.** As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, ....., de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
FUMSSAR  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
.....  
CONTRATADA

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF

02) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: